



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TP N. 3, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Publica a Emenda Regimental n. 43.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 70 c/c o § 5º do art. 199 do [Regimento Interno](#) e a decisão do Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa Ordinária Virtual realizada no período de 28 de agosto a 4 de setembro de 2023, nos autos do processo administrativo Proad n. 51049/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Emenda Regimental n. 43, nos seguintes termos:

"EMENDA REGIMENTAL N. 43

O TRIBUNAL PLENO, em Sessão Administrativa Ordinária Virtual realizada no período de 28 de agosto a 4 de setembro de 2023, nos autos do processo administrativo Proad n. 51049/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 11. A antiguidade dos Magistrados do Trabalho será regulada pelos critérios abaixo descritos, em ordem sucessiva.

I - Para os Juízes do Trabalho Substitutos:

- a) pela posse no cargo de Juiz do Trabalho Substituto neste Tribunal;
- b) no caso de empate, pela ordem de classificação no concurso público.

II – Para os Juízes do Trabalho Titulares de Vara:

- a) pela posse no cargo de Juiz Titular de Vara neste Tribunal;
- b) pela data de nomeação no cargo; e
- c) pela colocação anterior na classe a partir da qual se deu a promoção.

III - Para os Desembargadores do Trabalho:

- a) pela posse no cargo de Desembargador perante este Tribunal;
- b) pela data de nomeação no cargo;
- c) pela colocação anterior na classe a partir da qual se deu a promoção; e
- d) pela idade.

§ 1º O magistrado removido de outros Tribunais será posicionado como o mais moderno em sua classe na lista de antiguidade, observados, no caso de empate, os critérios fixados no art. 11 da [Resolução n. 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho \(CSJT\)](#) ou em norma superveniente.

§ 2º A antiguidade, na forma definida neste artigo, será utilizada para a colocação nas sessões do Tribunal, distribuição de serviço, substituições e quaisquer outros fins legais e regimentais.

§ 3º As listas de antiguidade dos magistrados deste Tribunal devem ser constantemente atualizadas e disponibilizadas na página deste Tribunal na Rede Mundial de Computadores e anualmente publicadas no DeJT no mês de março.' (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de publicação da Resolução Administrativa TP n. 3, de 13 de setembro de 2023.”

Art. 2º As listas de antiguidade dos magistrados devem ser refeitas e publicadas com a observância dos critérios ora fixados, sem prejuízo às promoções e remoções anteriores à presente alteração regimental, com a devida atualização dos sistemas informatizados.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

